



Protocolado em:

PL - 48/2020 10/06/2020 18:32

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, que visa autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa firmar convênio com a Fundação Universidade de Caxias do Sul (FUCS), a fim de viabilizar a continuidade do funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), porte III, Zona Norte.

O convênio compreenderá a prestação de serviços de saúde, bem como a administração e manutenção de toda a infraestrutura.

Primordialmente, é importante ressaltar que, além de satisfazer todos os quesitos depreendidos do art. 199, § 1º da Constituição Federal, a realização do objeto pretendido amolda-se ao conceito de convênio, observando-se a existência de interesse comum e recíproco dos partícipes, pois cediço que a FUCS é uma entidade beneficente, de assistência social, comunitária e filantrópica, cuja envergadura regional alcança expressão no cenário nacional, além do que, o resultado do seu trabalho é reinvestido na qualificação da sua ação e no aprimoramento dos serviços oferecidos à comunidade.

Outrossim, o desdobramento do ineditismo da situação de emergência na saúde pública em decorrência do novo coronavírus, em que as autoridades políticas se apressam em decretar ações e medidas de urgência, na tentativa de conter o avanço da pandemia e evitar o colapso do Sistema Público de Saúde, aliada a celeridade e efetiva resposta nas contratações de serviços públicos, tornaram-se máximas preponderantes nas ações perseguidas pela Administração.

Não menos importante é considerar a denúncia do atual contrato de Gestão sob o nº 797/2017, pelo outrora selecionado Instituto de Gestão e Humanização – IGH, cujo prazo para desmobilização e entrega da Unidade UPA Zona Norte, foi datada para o final do mês de Junho corrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Por isso, inexistindo tempo hábil para a realização de novo certame, ainda que simplificado, para seleção de outra Organização Social; o convênio apresenta-se como alternativa plausível, uma vez que a instrumentalização do feito envolve concomitância, simultaneidade, esforço mútuo dos partícipes, pois como dito, o interesse é comum, voltado exclusivamente para a não interrupção de serviço essencial.

Soma-se a isso, as incertezas e a instabilidade emergente de toda a estrutura de saúde pública, bem como as fragilidades que o modelo de gestão compartilhada demonstra nesse contexto de pandemia, o convênio, nesse momento, revela-se a modalidade mais acertada para o alcance da celeridade na instrumentalização e efetiva resposta na prestação de serviços.

Além da satisfação condicional legal e filantrópica, a FUCS demonstra notório saber e expertise para atuação na área da saúde. Uma vez que já realiza atividades condizentes com o objeto pretendido.

Não bastasse isso, a Universidade possui diversos cursos de Graduação na área da saúde, como Medicina, Odontologia, Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, etc, cujos saberes acadêmicos serão aplicados maciçamente nas rotinas práticas das Unidades de Pronto Atendimento, propiciando à comunidade caxiense avanços, também, no ensino e na pesquisa.

Ainda, necessário salientar que a FUCS e o Estado do Rio Grande do Sul mantêm desde 1997, convênio para gestão e Administração do Hospital Geral de Caxias do Sul, diga-se, Hospital 100% SUS e qualificado pelo Ministério da Saúde como Hospital de Excelência.

Cabalmente, a escolha da FUCS como parceira no Convênio proporcionará à Administração suporte logístico, técnico e operacional para a condução dos processos de trabalho na UPA ZONA NORTE, ainda mais se considerarmos o quadro de incertezas que se projeta para os meses seguintes.

Não menos importante, é considerar que os valores a serem praticados por meio do Convênio, serão menores do que o atualmente pago pela Municipalidade para a manutenção da unidade.

Desse modo, submetemos a presente proposta, a fim de viabilizar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), porte III, Zona Norte, à consideração dessa Egrégia Casa.

Certos da acolhida à matéria proposta, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 10 de junho de 2020; 145° da Colonização e 130° da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 48/2020

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Universidade de Caxias do Sul (FUCS), em regime de mútua cooperação, para viabilizar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), porte III, Zona Norte.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Fundação Universidade de Caxias do Sul (FUCS).

Art. 2º O Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, tem como objetivo a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o gerenciamento e a execução de atividades de serviço de saúde, que visam viabilizar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), porte III, Zona Norte.

§ 1º A operacionalização do convênio insere-se na competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Para consecução do objeto do convênio será formado um Conselho Gestor, composto pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante da Diretoria Geral da UPA Zona Norte;
- II - 1 (um) representante da Diretoria Técnica da UPA Zona Norte;
- III - 1 (um) representante da Diretoria Financeira da FUCS;
- IV - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VI - 1 (um) representantes da União das Associações de Bairros (UAB), e
- VII - 1 (um) representante dos trabalhadores da UPA Zona Norte.

§ 3º Mediante prévia análise e aprovação do Conselho Municipal da Saúde, o convênio a que se refere o art. 1º poderá ser estendido a outras unidades de saúde do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do convênio autorizado por esta Lei, cópia dos instrumentos firmados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL